CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.090/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do processo de Dispensa de Licitação nº 026/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ 89.539.977/0001-95, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 408, 3º andar, Bairro Santa Ifigênia, CEP: 01.214-970, São Paulo, SP neste ato representada por seu representante legal Sr. Cesar Fagundes Medeiros, portador da carteira de identidade nº 1016358838, inscrito no CPF sob o nº 352.915.910-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 51, apartamento 504, Bairro Bom Fim, CEP: 90.420-111, em Porto Alegre, RS denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justos e contratados entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação de empresa para prestar serviços de cobrança dos créditos em geral, devidos pelos contribuintes a Prefeitura Municipal de Taquari, oriundos de tributos, taxas, dentre outros, inscritos em dívida ativa, ou não, podendo para tanto, fazer acordos nos termos da legislação e normas vigentes, conforme condições definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos serviços:

- II.1. A CONTRATADA disponibilizará de:
- **II.1.1.** Central de atendimento ativo e receptivo para negociações e acordos, visando a quitação das dívidas;
- **II.1.2.** Atendimento digital automatizado ou humano em ferramentas como WhatsApp, facebook, chatbot, e-mail, sms, site, instagram e outras que possam surgir;
- II.1.3. Atualização, enriquecimento da base de dados e localização de contribuintes;
- **II.1.4.** Segmentação e estratégia para identificação de contribuintes com maior probabilidade e capacidade de pagamento;
- II.1.5. Cobrança através de e-mail marketing, ligações ativas/receptivas e correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições para a prestação do serviço:

III.1. O presente contrato será firmado a **título não oneroso**, onde as despesas das cobranças serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, repassando integralmente ao CONTRATANTE os créditos decorrentes das cobranças efetuadas.

- III.2. No momento da contratação, serão encaminhadas as políticas de cobrança da CONTRATANTE que, de forma geral, conterão os principais procedimentos, valores a serem cobrados, os tipos de tributos, período de atraso e outras informações necessárias.
- **III.3.** As políticas de cobrança farão parte integrante do presente contrato e, em caso de necessidade de alteração, as partes negociarão e formalizarão as alterações mediante aditivo contratual.
- **III.4.** Findo o prazo contido nas políticas de cobrança, as informações dos contribuintes sobre os quais a CONTRATADA não obtiver retorno, deverão ser devolvidos, sem nenhum ônus, para a CONTRATANTE, independente de qualquer comunicação.
- III.5. A CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE poderá negociar à vista ou parcelado, celebrar e/ou fazer cumprir acordos de pagamentos de dívidas em conformidade com as especificações contidas nas Políticas de Cobrança.
- **III.6.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.
- III.7. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários. Ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de qualquer caracterização de vínculo trabalhista em relação aos empregados da CONTRATADA ou seus prepostos, não respondendo por quaisquer encargos ou obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações:

IV.1. DA CONTRATADA:

- **IV.1.1.** Executar os serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinentes a matéria.
- **IV.1.2.** Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança da informação, mantendo a confidencialidade a terceiros, acerca de dados cadastrais, informações pessoais e sobre origem e valores das dívidas dos contribuintes da CONTRATADA, sob pena de responder pelos eventuais prejuízos causados.
- **IV.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.
- **IV.1.4.** Após a formalização dos acordos, a CONTRATANTE enviará os boletos bancários aos contribuintes devedores, contendo o próprio CONTRATANTE como beneficiário, portanto, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor em nome do CONTRATANTE.
- **IV.1.5.** A CONTRATADA informará diariamente os casos de pagamentos para baixa, exclusão ou para prosseguimento das ações de cobrança, para que não acarrete a cobrança indevida dos valores e/ou dos contribuintes.

- **IV.1.6.** A CONTRATADA deverá a cada 30 (trinta) dias, prestar informações sobre o andamento das cobranças ou sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- **IV.1.7.** Ficará a CONTRATADA isenta de responsabilidade nos seguintes casos:
- **IV.1.7.1.** Cobranças indevidas em virtude de dados fictícios ou desatualizados fornecidos pelo Contratante;
- IV.1.7.2. Solicitação de cobrança de dívida declarada inexistente por via judicial ou não;
- **IV.1.7.3.** Cobrança em endereço e telefones de outras pessoas que não o devedor, desde que os dados incorretos tenham sido cedidos pela CONTRATANTE;
- IV.1.7.4. Cobrança indevida em virtude de fraude cometida pelos contribuintes da CONTRATANTE;
- **IV.1.7.5.** Nos casos em que o contribuinte efetuou o pagamento do acordo, porém não teve seu nome excluído dos cadastros de restrição ao crédito pela CONTRATANTE;

IV.2. DA CONTRATANTE:

- **IV.2.1.** Ao seu exclusivo critério, a CONTRATANTE **permitirá** a **CONTRATADA o acesso a informações dos tributos representativos de seus créditos**, através da entrega por meio eletrônico, preferencialmente por email em planilha de Excel, contendo os principais dados cadastrais e financeiros de seus contribuintes inadimplentes.
- IV.2.2. Serão considerados principais dados cadastrais e financeiros:
- IV.2.2.1. Nome completo ou razão social;
- IV.2.2.2. Endereço do contribuinte, assim como, contatos, e-mails, telefone;
- **IV.2.2.3.** Valor da dívida, assim como, informações sobre tempo de atraso e inclusão ou não, dos contribuintes inadimplentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos e envio de notificações.
- **IX.2.3.** Fica a CONTRATANTE ciente de todos os riscos, em ceder dados e informações de caráter privado dos contribuintes municipais à CONTRATADA, sendo a obrigação de confidencialidade dos dados e informações repassadas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos dispostos no item IV.1.2. do presente instrumento.
- **IV.2.4.** A CONTRATANTE poderá, mediante documento específico ou através de mensagem eletrônica (e-mail), autorizar tratamentos de exceção, ou seja, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização e acordos fora dos parâmetros estabelecidos nas políticas de cobrança, desde que haja legislação específica que ampare tal tipo de negociação, sendo tais informações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- **IV.2.5.** A responsabilidade pela inclusão e/ou exclusão do nome do contribuinte devedor nos órgãos de restrição ao crédito, é única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Do prazo de validade:

V.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período ou superior, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem quaisquer justificativas, não sendo devido nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA

Da fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que **a** Sra. Giselda Teresinha dos Santos, fiscal de tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das condições de pagamento:

VII.1. O presente contrato será firmado a título **não oneroso**, onde as despesas das cobranças serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, repassando integralmente ao **CONTRATANTE** os créditos decorrentes das cobranças efetuadas, não representando, portanto, nenhum ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor, devendo ser comunicada formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- **IX.1.3.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta:
- IX.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições gerais:

- **X.1.** Qualquer tolerância das partes em relação as cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importara em precedente, renúncia, renovação ou alteração, de modo que os direitos serão exigíveis a qualquer tempo.
- **X.2.** A CONTRATADA na forma da legislação vigente é a responsável pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições devidas em função de sua atividade, ficando a CONTRATANTE

expressamente desonerada de qualquer encargo tributário devido em razão deste contrato. Não haverá emissão de notas fiscais pela CONTRATADA, uma vez que o **presente contrato será firmado a título não oneroso.**

X.3. Caso haja qualquer divergência entre o presente contrato e as políticas de cobrança, valerá para todos os efeitos, aquilo que estiver estabelecido nas políticas de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de novembro de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: